

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1447/82

INTERESSADO : MÁRIO DE CORREIA MEIRELES E COSTA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1417/82 - CESG - APROVADO EM 15/9/82

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. MÁRIO DE CORREIA MEIRELES E COSTA, filho de Mário Joaquim da Piedade e Costa e de Alcina de Jesus Correia de Meireles, nascido aos 24/02/57 em Quelimane- Zambézia - Moçambique - residente na Rua Luiz Coelho nº 53 em Cerqueira César - São Paulo, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O requerente fez seus estudos primários no Colégio "Nuno Alves" com 04 séries em Quelimane, Zambézia - Moçambique - nos anos de 1963/1964/1965/1966.

1.3. Prosseguiu seus estudos na "Loyola High School"*- Goa - Índia - com 07 séries nos anos de 1967/1968/1969/1970/1971/1972/1973/1974 e 1975, onde obteve o "Certificado de High School".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Mário de Correia Meireles e Costa que, tendo realizado seus estudos no Colégio "Nuno Alves", Quelimane, Zambézia, Moçambique, prosseguiu na "Loyola High School"- Goa - Índia. Submeteu-se a exames de conclusão do ensino de 2º grau, obtendo certificado de Escola Secundária. Desejando continuar os seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, assim, concluímos que o mesmo atende plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

PROCESSO CEE: 1447/82

PARECER CEE: 1417/82 fls.02

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Mário de Correia Meireles e Costa, em escolas estrangeiras, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 25 de agosto de 1982

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente